



PREFEITURA DE JOINVILLE

**Secretaria da Saúde**



Conselho  
Municipal  
de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 066/2011**

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES E BALANÇO GERAL 2010 DA FUNDAÇÃO PRÓ RIM**

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 52/2011, da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na 210ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 28 de novembro de 2011, **RESOLVE APROVAR** O RELATÓRIO DE ATIVIDADES E BALANÇO GERAL 2010 DA FUNDAÇÃO PRÓ RIM, COM AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:

-Considerando que o processo de contratualização dos serviços de hemodiálise da Secretaria de Saúde de Joinville junto a Fundação Pró-rim já está formalmente legalizado;

-Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Joinville tem como uma de suas competências avaliar as prestações de contas da Secretaria de Saúde e das instituições vinculadas contratualmente ao Sistema Único de Saúde, de abrangência municipal e considerando a ausência de justificativa técnica formal quanto ao envio do Relatório de Atividades da Fundação Pró-Rim 2010 ao conselho;

Recomendamos que para o próximo ano, o Relatório de Atividades 2011 não seja enviado ao Conselho Municipal de Saúde, pois não há justificativa técnica ou legal para tal procedimento;

-Considerando que em Joinville apenas o Hospital Municipal São José e o Hospital Regional Hans Dieter Schmitd são credenciados junto ao Ministério da Saúde para a realização de transplantes renais;

Recomendamos que a direção da Fundação PRO-RIM seja orientada a não informar em seus relatórios a realização de transplantes renais como um dos seus objetivos alcançados, tendo em vista que tal informação contida no relatório daquela instituição pode gerar dúvidas quanto a quem realmente compete tal responsabilidade, deixando a impressão que foi a Fundação PRO-RIM a executora desses transplantes;

-Considerando que não existe obrigatoriedade do potencial receptor residir em Santa Catarina;

Recomendamos que seja averiguado junto a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO-SC) se realmente os pacientes inscritos na fila de espera de Santa Catarina, estão exclusivamente em nossa fila de espera, evitando assim a sobreposição de pacientes em diversas filas espalhadas pelo Brasil, pois somos sabedores da existência de uma unidade da Fundação PRO-RIM no Estado do Tocantins e na relação de pacientes transplantados constantes no Relatório 2010, existem pacientes originários desse Estado ou próximo de lá;

-Considerando que as instituições hospitalares credenciadas junto ao SUS, para a realização de transplantes, possuem cadastrados em suas equipes, profissionais habilitados para garantir a oferta integral da assistência aos pacientes;

Recomendamos que os mesmos sejam orientados para tal, evitando assim a transferência dessa responsabilidade para terceiros;



PREFEITURA DE JOINVILLE

## Secretaria da Saúde



Conselho  
Municipal  
de Saúde

Recomendamos ainda que o Conselho Municipal de Saúde de Joinville solicite ao Hospital Municipal São José e/ou ao Gestor Municipal de Saúde, a divulgação periódica em rádio, jornais, TV e Outdoors, o quantitativo de transplantes ( rim, fígado, pâncreas, córneas, etc ) efetuados pela  
folha nº 02 da Resolução 066/11/CMS

instituição pública deixando claro que os referidos transplantes foram todos ( 100% ) realizados pelo Sistema Único de Saúde ( SUS ).

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

**Joinville, 28 de novembro de 2011.**

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Michele de Souza Andrade

Secretária Geral do Conselho Municipal de  
Saúde

Tarcísio Crocomo

Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Meress

Prefeito Municipal